

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a instituição de diretrizes para o Programa Municipal de Vacinação Domiciliar para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências, no âmbito do Município de Cuiabá, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a implementação do Programa Municipal de Vacinação Domiciliar destinado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências, no âmbito do Município de Cuiabá.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se beneficiário do Programa:

I – a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

II – a pessoa com deficiência física, sensorial, intelectual ou múltipla que apresente dificuldade de locomoção ou condição que dificulte o deslocamento até a unidade de saúde, mediante comprovação por documento médico, quando necessário.

Art. 3º O Programa poderá contemplar, entre outras ações:

I – aplicação, em domicílio, das vacinas previstas no Programa Nacional de Imunizações – PNI;

II – atendimento domiciliar previamente agendado;

III – realização do atendimento com o apoio de familiares ou cuidadores, quando necessário.

Art. 4º São objetivos do Programa:

I – ampliar a cobertura vacinal;

II – reduzir as barreiras de acesso aos serviços de imunização;

III – promover atendimento humanizado e acessível às pessoas com deficiência;

IV – contribuir para a prevenção de doenças imunopreveníveis.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir diretrizes para a implementação do Programa Municipal de Vacinação Domiciliar para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências, no âmbito do



Município de Cuiabá, visando ampliar o acesso às ações de imunização e assegurar atendimento mais humanizado, inclusivo e compatível com as necessidades desse público.

O Município de Cuiabá já dispõe da **Lei Municipal nº 6.474, de 29 de novembro de 2019**, que assegura a coleta domiciliar de materiais para exames laboratoriais de pessoas idosas ou com necessidades especiais pelos laboratórios conveniados ao Município. A presente proposição busca complementar essa política pública ao estabelecer diretrizes voltadas à vacinação domiciliar, medida que representa importante instrumento para ampliar o acesso aos serviços de imunização.

Muitas pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências enfrentam barreiras sensoriais, comportamentais, cognitivas e de mobilidade que dificultam ou até mesmo impedem o comparecimento às unidades de saúde para receber vacinas. Ambientes com excesso de estímulos, filas e longos períodos de espera podem desencadear crises de ansiedade, sofrimento e desregulação, comprometendo a efetivação do direito à saúde e reduzindo a cobertura vacinal desse público.

A vacinação constitui uma das mais importantes estratégias de prevenção de doenças e promoção da saúde coletiva. Nesse contexto, torna-se indispensável que as políticas públicas de imunização observem as necessidades específicas das pessoas com deficiência, garantindo atendimento acessível, humanizado e compatível com suas particularidades.

A proposta encontra respaldo nos arts. 6º, 23, inciso II, e 196 da Constituição Federal, que asseguram o direito fundamental à saúde e impõem ao Poder Público o dever de promover políticas voltadas à sua efetivação. Também está em consonância com a **Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012**, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e com a **Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência)**, que garantem atendimento adequado às necessidades específicas das pessoas com deficiência e a eliminação de barreiras no acesso aos serviços públicos.

Por possuir natureza programática, a presente proposição limita-se à instituição de diretrizes para futura implementação da política pública pelo Poder Executivo, sem criar cargos, impor atribuições administrativas específicas ou instituir despesas obrigatórias, preservando a autonomia administrativa municipal.

Dessa forma, a proposta fortalece as políticas públicas de inclusão já existentes no Município de Cuiabá, amplia o acesso das pessoas com deficiência aos serviços de imunização e contribui para a efetivação do direito fundamental à saúde, razão pela qual se espera o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 1 de julho de 2026

Maysa Leão (Câmara Digital) - REPUBLICANOS

Vereador(a)

